



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 314 — Altera, na parte respeitante ao pessoal clínico dos serviços gerais de clínica médica e cirúrgica e de especialidades, os quadros constantes do mapa II da Portaria n.º 14 536, que estabelece novos quadros e categorias para o pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 315 — Fixa os valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas à tributação ad valorem.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 316 — Revoga, a partir de 1 de Maio próximo, a Portaria n.º 13 072, que veda a pesquisas de minérios determinada área da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 15 317 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola bilhetes-cartas-avião de várias taxas e motivos.

Portaria n.º 15 318 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado ao integral pagamento dos rebocadores para os portos de Lourenço Marques e Beira.

Portaria n.º 15 319 — Considera autorizada a constituição da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde para a campanha de 1954.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Hospitais Cíveis de Lisboa

Portaria n.º 15 314

A Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, estabeleceu, com carácter provisório, os quadros e categorias do pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa, visto só depois da entrada em funcionamento do novo hospital escolar ser possível fixá-los com precisão.

Sucedem, porém, que algumas dificuldades se verificam já no funcionamento dos serviços com a saída de facultativos, cujas vagas não foram preenchidas, em virtude do estatuído nas alíneas b) e c) do mapa I e b) do mapa II da referida portaria. E tais dificuldades aumentarão por certo com a saída, a realizar-se em breve, de outros facultativos para o Hospital de Santa Marta.

Nestes termos:

Atendendo a que a alteração agora operada em nada influi na revisão a fazer oportunamente;

E tendo em atenção o disposto no artigo 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que sejam alterados

os quadros constantes do mapa II da referida portaria, na parte respeitante ao pessoal clínico dos serviços gerais de clínica médica e cirúrgica e de especialidades a seguir designadas:

MAPA II

Pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação (a)
	3) Pessoal clínico		
	a) Serviços gerais de clínica médica:		
16	Assistentes	—	1.710\$00
	b) Serviços gerais de clínica cirúrgica:		
19	Assistentes	—	1.710\$00
	c) Serviços de especialidade:		
	I) Oftalmologia:		
3	Assistentes	—	1.710\$00
	II) Otorrinolaringologia:		
4	Assistentes	—	1.710\$00
	VII) Pediatria cirúrgica:		
2	Assistentes	—	1.710\$00
	IX) Neurologia:		
4	Assistentes (b)	—	1.710\$00
	XI) Cirurgia torácica:		
2	Assistentes	—	1.710\$00
	XII) Tisiologia:		
2	Assistentes	—	1.710\$00
	4) Pessoal dos serviços clínicos complementares		
	k) Serviço de broncologia:		
1	Broncologista	—	1.710\$00
1	Interno graduado	—	1.425\$00

(a) Quantitativos que estavam efectivamente a ser abonados em 1 de Outubro de 1954, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 imediato.

(b) Dos neurologistas dois serão neurocirurgiões.

Ministério do Interior, 25 de Março de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 15 315

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação referentes a mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem* sejam os constantes da seguinte tabela oficial:

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Frangos	Cabeça	20\$00
Galinhas ou galos	"	35\$00
CLASSE 2.ª		
Matérias-primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de lã:		
— penteada:		
— (<i>peignon</i> ou <i>blousses</i>)	Quilograma	35\$00
— (<i>saragoço</i>)	"	25\$00
— não especificados	"	20\$00
Peles em bruto ou simplesmente preparadas para a sua conservação (couros verdes e secos):		
— de gado vacum	"	15\$00
— de gado ovino:		
— com peso unitário até 450 g	"	20\$00
— com peso superior	"	50\$00
— de gado caprino:		
— com peso unitário até 320 g	"	30\$00
— com peso superior	"	50\$00
— de gado cavalari	"	5\$00
Vegetais		
Alfarroba triturada	Tonelada	1.200\$00
Algodão em desperdícios	Quilograma	12\$00
Carvão vegetal	Tonelada	1.000\$00
Linters (algodão)	Quilograma	10\$00
Manteiga de cacau	"	45\$00
Minerais		
Águas:		
— Vidago, Pedras Salgadas, Melgaço e Sabroso:		
— em garrafas de 1/4 de litro	Cada	2\$50
— em garrafas de 1/2 litro	"	2\$80
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$30
— Castelo de Moura:		
— em garrafas de 1/4 de litro	"	1\$90
— em garrafas de 1/3 de litro	"	2\$30
— Luso:		
— em garrafas de 0,45 de litro	"	2\$20
— em garrafas de 0,95 de litro	"	3\$00
— em garrafas de 5 l	"	15\$00
— gasificada, em garrafas de 1/4 de litro	"	1\$70
— Lombadas:		
— em garrafas de 1/4 de litro	"	2\$00
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$10
Cal:		
— aérea	Tonelada	550\$00
— hidráulica	"	250\$00
Cimentos	"	350\$00
Fibrocimentos:		
— em chapas	Quilograma	3\$00
— em tubos	"	5\$00
Pedras de cantaria simplesmente preparadas	Tonelada	600\$00

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
Metais		
Cobre:		
— em arame	Tonelada	30.000\$00
— em bruto, não especificado	"	27.000\$00
Estanho metálico, em bruto ou afinado	Quilograma	50\$00
Zinco em bruto, não especificado	Tonelada	12.000\$00
Produtos químicos		
Borra de vinho	Tonelada	1.200\$00
Carboneto de cálcio	Quilograma	3\$50
Mosto de vinho	"	11\$00
Sal:		
— comum	Tonelada	100\$00
— refinado	Quilograma	2\$00
Sarro de vinho	Tonelada	3.000\$00
Diversas		
Farinha de peixe	Tonelada	3.000\$00
Guano de peixe	"	2.200\$00
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Bebidas		
Aguardente vínica ou preparada:		
— em barris ou pipas	Litro	10\$00
— em caixas	"	15\$00
Aguardente de bagaço:		
— em barris ou pipas	"	7\$00
— em caixas	"	12\$00
Cerveja	"	8\$00
Farináceos		
Fava	Quilograma	2\$20
Grão	"	4\$00
Sêmea	Tonelada	1.500\$00
Pescarias		
Amêijoas	Quilograma	5\$00
Camarão	"	30\$00
Lulas	"	12\$00
Mariscos não especificados	"	20\$00
Ostras	"	5\$00
Peixe congelado	"	15\$00
Polvo fresco e com sal	"	12\$00
Diversas		
Alhos	Quilograma	7\$00
Ameixas verdes	"	3\$50
Ananases	Cada	5\$00
Bananas verdes	Quilograma	3\$50
Café:		
— em grão	"	30\$00
— moído	"	33\$00
Carne preparada	"	25\$00
Castanhas verdes	"	3\$50
Cebolas	"	2\$00
Chicória	"	4\$00
Hortaliças	"	4\$00
Laranjas	"	4\$50
Maças	"	5\$00
Melões	"	2\$00
Paio	"	38\$00
Presunto	"	26\$00
Salpicão	"	36\$00
Toucinho	"	11\$00
Vaginha (feijão verde da Madeira)	"	4\$00
CLASSE 5.ª		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura, embarcações e veículos.		
Enxadas:		
— cafreais	Quilograma	5\$50
— não especificadas	"	20\$00
Lançadeiras de madeira para teares	"	30\$00
Pás de ferro	"	5\$50

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 6.ª		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias vegetais		
Algodão hidrófilo	Quilograma	40\$00
Corozo em botões	"	60\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos)	"	3\$50
Madeira em obra:		
— em caixilhos, portas e janelas . . .	Tonelada	12.500\$00
— em palitós	Quilograma	25\$00
— em solho e forro, aparelhados . . .	Tonelada	1.800\$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	35\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpelhas)	"	8\$00
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilograma	5\$00
Garrafas de vidro, vazias	"	3\$00
Granito:		
— em cubos	Cada	\$25
— em outros paralelepípedos	"	\$50
Vidraça	Quilograma	4\$00
Obras de metais		
Aço em limas	Quilograma	20\$00
Chumbo de munição	"	12\$00
Ferro forjado:		
— em louça esmaltada	"	28\$00
— em pregadura	"	8\$00
— em vigamentos e armações para telhados	"	5\$00
Ferro fundido:		
— em colunas	"	6\$00
— em grelhas	"	5\$00
— em tubos	"	6\$00
Prata em obra não especificada	"	1.700\$00
Diversas		
Calçado de couro:		
— até ao número 17	Par	25\$00
— do número 18 até ao número 33 . . .	"	60\$00
— de número superior	"	135\$00
Fósforos	Quilograma	17\$00
Lâmpadas eléctricas	Cada	3\$00
Sabão	Quilograma	4\$50
Tintas de escrever	"	10\$00
Velas para iluminação	"	20\$00

Ministério das Finanças, 25 de Março de 1955.—
Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 316

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola e por terem cessado as razões que assistiram à publicação da Portaria n.º 13 072, de 17 de Fevereiro de 1950: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 18.º

e 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, revogar a referida Portaria n.º 13 072, a partir de 1 de Maio do corrente ano de 1955.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—*R. Ventura*.

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 317

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 800 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 248 mm $\times$ 177 mm (abertos), com três fundos diferentes de impressão, cinzento, sépia e verde-acinzentado, cercadura a verde-mar e vermelho, texto e brasão a preto, distribuídos pelas taxas, quantidades e motivos seguintes:

- 1\$50 — 250 000 — Igreja de Nossa Senhora do Pópulo, Benguela.
- 2\$50 — 500 000 — Estação radiotransmissora CTT, Luanda.
- 4\$50 — 50 000 — Edifício dos CTT, Malanje.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 25 mm $\times$ 19 mm e são impressos nas cores cinzento-claro, sépia-claro e verde-claro-acinzentado, respectivamente.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 82.695\$60 na província ultramarina de Moçambique, destinado ao integral pagamento dos rebocadores para os portos de Lourenço Marques e Beira, usando para contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*R. Ventura*.

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar**

Comissão Executiva

Portaria n.º 15 319

Tendo ficado alterada, pela *Ordem do Dia à Armada* n.º 152, de 5 de Agosto de 1954, a lotação do navio hidrográfico *Comandante Almeida Carvalho*, ao serviço da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde, com o aumento de um marinheiro ou grumete radiotelegra-

fista, nos termos da norma XIII da Portaria n.º 9738, de 14 de Fevereiro de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 32.º e no n.º 7.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, considerar autorizada a constituição da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde para a campanha de 1954 com o aumento, também, de um marinheiro ou grumete radiotelegrafista.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.